



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 452/2022

Sant'Ana do Livramento, 07 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 181/2022”, de autoria do Vereador Elso Alvienes, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	2241
ENTRADA EM	7/7/22
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Santana do Livramento, 06 de julho de 2022.

Memorando nº 201/2022/SEPLAMA

Da: **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

Para: **Secretaria de Administração**

Assunto: Resposta ao Memorando nº 417/2022 SMA e ao Pedido de Informação nº 181/2022 do Vereador Elso Leonel Silva Alvienes

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Memorando nº 417/2022 SMA e ao Pedido de Informação nº 181/2022 do Vereador Elso Leonel Silva Alvienes, encaminhamos em anexo as informações solicitadas.

Certos de sua compreensão, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Flores Ecóten
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

**MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

PROCESSO N° 2060/2022
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 03/05/2022
Hora: 13:11
Usuário: SUELLEN LOPES FRESCURA
Público: Sim

Processo : 2060/2022

Data : 25/03/2022

Tipo : ALVARA DE LOCALIZACAO

Titular do Processo : STRADALE TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA

Hora : 10:59

Atendente : MILENA DA SILVA DA ROSA

Requerente : STRADALE TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA

Observação :

Despacho : Retifica-se a classificação informada anexo folha 13 do processo para:

Classifica-se Equipamento de Infraestrutura - EI situado em Zona Comercial Vinculada à Vias Estruturadoras - ZCVVE sendo seu USO PERMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV conforme o Plano Diretor Participativo (Lei Complementar nº45/2006, alterada pela Lei Complementar nº51/2011).

À Secretaria Municipal da Fazenda, para prosseguimento do trâmite.

CAMPOS ADICIONAIS

**MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

PROCESSO Nº 22/2020
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 10/01/2020
Hora: 10:57
Usuário: SUELLEN LOPES FRESCURA
Público: Sim

Processo : 22/2020**Data :** 06/01/2020**Tipo :** APROVACAO DE PROJETOS**Titular do Processo :** STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA**Hora :** 10:07**Atendente :** ERICA NATALY RODRIGUEZ FERREIRA**Requerente :** STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA**Observação :** Aprovação previa do projeto para licitação

Despacho : Notifica-se a responsável técnica para providenciar a documentação necessária para análise e possível aprovação do projeto:

- Requerimento ao sr. Prefeito solicitando a Aprovação de Projetos (ANEXO I – 02 vias)
- Cópia do RG e CPF do requerente (CNPJ e Contrato Social em caso de pessoa jurídica)
- Matrícula atualizada do imóvel (90 dias) no nome do requerente, caso seja imóvel de terceiro acrescentar contrato de compra e venda, contrato de aluguel, cedência de uso ou autorização (com firma reconhecida em cartório).
- Ficha Cadastral do proprietário do imóvel (ANEXO II - 02 vias)
- Quadro de áreas de índices urbanísticos (ANEXO III - 02 vias)
- ART – RRT de projeto
- Plantas Arquitetônicas (situação e localização, plantas baixas, cortes e fachada) – (03 vias)
- De acordo com a Lei de Plano Diretor Participativo, para aprovação de projeto de Equipamentos de Infraestrutura é necessário apresentar para apreciação do Departamento e do Conselho de Planejamento da Cidade o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

O prazo para atendimento desta notificação é de 10 dias úteis.
(Obs.: notificação enviada para o e-mail lucianekurz@gmail.com)

CAMPOS ADICIONAIS

**MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdollivramento.com.br

PROCESSO Nº 1523/2022
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 21/03/2022
Hora: 12:53
Usuário: ELBIO RUBINEI TAKAHASHI
Público: Sim

Processo : 1523/2022**Data :** 09/03/2022**Tipo :** ALVARA DE LOCALIZACAO**Titular do Processo :** STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA**Hora :** 10:46**Atendente :** SARAH MACHADO CARDOSO**Requerente :** STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA**Observação :**

Despacho : REQUERENTE NOTIFICADO EM 21/03/2022.VISTORIA FEITA NO LOCAL PELOS SERVIDORES LUAN MOREIRA E ELBIO TAKAHASHI.FOI NOTIFICADO PARA APRESENTAR E ANEXAR AO PROCESSO,ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA APROVADO PELA SEPLAMA,BEM COMO,DEMAIS DOCUMENTOS QUE CONSTAM NA NOTIFICAÇÃO Nº 3489 DE 17/03/2022 (CÓPIA DO CNPJ DA FILIAL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,CÓPIA DO ALVARÁ DE BOMBEIROS APROVADO,VÍNCULO COM O IMÓVEL,CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO,CERTIDÃO DE ZONEAMENTO PERMITINDO O USO DA ATIVIDADE NO LOCAL,CARTA DE HABITE-SE DO IMÓVEL PARA A FINALIDADE DE TERMINAL RODOVIÁRIO - VIDE PROC. Nº 1723/2022).

NOTIFICAÇÃO Nº 3778.

CAMPOS ADICIONAIS

**MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

PROCESSO N° 1723/2022
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 23/03/2022
Hora: 12:07
Usuário: SILVIA VALERIA DOS ANJOS ALVES
Público: Sim

Processo : 1723/2022

Data : 16/03/2022

Tipo : ALVARA DE LOCALIZACAO

Titular do Processo : STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA

Hora : 08:56

Atendente : LORENA RODRIGUES VIEIRA

Requerente : STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA

Observação : ALVARÁ PROVISÓRIO

Despacho : Notificação nº 3489- deverá anexar - CNPJ da filial Santana do Livramento; Cópia Alvará de Bombeiros ; vínculo com o imóvel onde irá funcionar o estabelecimento; Contrato social consolidado, Certidão de Zoneamento e habite-se para o local com a finalidade pretendida. notificação em 17/03/2022; Fiscais Deisi, João e Silvia;

CAMPOS ADICIONAIS



MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

PROCESSO N° 1723/2022
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 16/03/2022
Hora: 12:54
Usuário: LUAN MARTINS MOREIRA JEQUIS
Público: Sim

Processo : 1723/2022

Data : 16/03/2022

Tipo : ALVARA DE LOCALIZACAO

Titular do Processo : STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA

Hora : 08:56

Atendente : LORENA RODRIGUES VIEIRA

Requerente : STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA

Observação : ALVARÁ PROVISÓRIO

Despacho : PARA CONHECIMENTO:

Deverá anexar ao consoante processo os seguintes documentos:

- Cópia do Cadastro da RFB (CNPJ) da filial estabelecida no Município de Sant'Ana do Livramento / RS;
- Cópia do Alvará dos Bombeiros Aprovado;
- Vínculo com o imóvel;
- Cópia do Contrato Social Consolidado;
- Permissão de uso da atividade no local ou certidão de zoneamento emitida pela SEPLAMA ;
- Carta de habite-se do imóvel para a finalidade de terminal rodoviário.

AOS FISCAIS

Notificar a empresa quanto aos documentos faltantes.

Aguardando o anexo da documentação faltante para dar prosseguimento do trâmite.

CAMPOS ADICIONAIS



MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

PROCESSO N° 2325/2022
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 13/04/2022
Hora: 13:13
Usuário: CARINA HELENA FARIAS BENITEZ
Público: Sim

Processo : 2325/2022

Data : 01/04/2022

Tipo : CERTIDAO DE ZONEAMENTO

Titular do Processo : STRADALE TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA

Hora : 10:06

Atendente : LORENA RODRIGUES VIEIRA

Requerente : STRADALE TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA

Observação :

Despacho : Apto ao Deferimento

Certidão de Zoneamento em anexo

CAMPOS ADICIONAIS

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

PROCESSO Nº 3665/2022
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 03/06/2022
Hora: 11:45
Usuário: ANA LORENA PORTO RODRIGUEZ
Público: Sim

Processo : 3665/2022

Data : 12/05/2022

Tipo : APROVACAO DE PROJETOS

Titular do Processo : STRADALE TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA

Hora : 11:44

Atendente : LUIZ MARCIO PAZ RODRIGUES

Requerente : STRADALE TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA

Observação : IMPACTO AMBIENTAL

Despacho : Ao Setor de Análise de Processos: Trata-se de Processo que no requerimento solicita aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança para Terminal Rodoviário na Avenida Daltro Filho 2738. O processo foi protocolado como "Aprovação de projetos" com observação de "Impacto Ambiental". No Relatório apresentado informam que se trata de um local para instalação provisória (02 anos), mas não informa nada sobre o local definitivo.

Em primeiro lugar consideramos importante a informação sobre o local e o projeto definitivo. Acreditamos que o mesmo tenha sido utilizado para a licitação estadual, e que tenham que ser solicitadas diretrizes urbanísticas ao Município para implantação de tal Empreendimento, pelo impacto que o mesmo causa em seu entorno imediato e pela planificação do mesmo considerando todas as diretrizes pensadas no Planejamento Urbano e considerando que está sendo elaborado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Desconhecemos se a solução provisória tem alguma interferência da solução definitiva.

Em segundo lugar, o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado carece da estrutura mínima requerida pela Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar Nº 45/06 e alterações posteriores (Plano Diretor Municipal). Entre os pontos faltantes estão a "Geração de tráfego e demanda por transporte público" que consideramos de fundamental importância. Foi apresentada uma planta de localização que não informa como será realizada entrada e saída dos ônibus, as áreas de manobra de veículos e sua interferência com as vias adjacentes, localização de paradas e linhas de transporte público existentes, respeito aos recuos estabelecidos para a BR (Trecho Porto Seco) e para a Avenida Daltro Filho, entre outros dados necessários para o estudo. Verificamos a existência do Processo administrativo Nº 3940/2022 de Licença para reforma e ampliação do prédio no local em questão, que entendemos deva tramitar em conjunto com o de Estudo de Impacto de Vizinhança e que deva ficar, no momento, aguardando a análise deste último. Para tal sugerimos que seja ingressado um novo Processo de Estudo de Impacto de Vizinhança anexando toda a documentação pertinente. Opinamos então pelo indeferimento do presente Processo Administrativo.

CAMPOS ADICIONAIS

**MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

PROCESSO Nº 3940/2022
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 30/05/2022
Hora: 09:44
Usuário: LETICIA COSTA RODRIGUES MACHADO
Público: Sim

Processo : 3940/2022

Data : 20/05/2022

Tipo : LICENÇA REFORMA DE PREDIO

Titular do Processo : STRADALE TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA

Hora : 12:24

Atendente : ALINE RODRIGUES SOARES

Requerente : STRADALE TERMINAIS RODOVIARIOS LTDA

Observação : LICENÇA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO (177M).

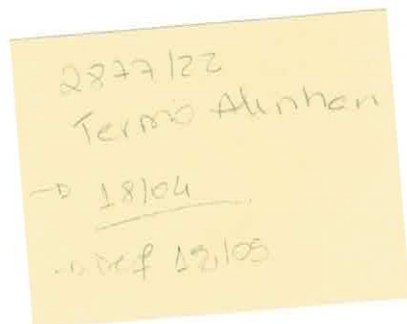
Despacho : Notifica-se o Responsável Técnico para:

CORRIGIR

- Quadro de Áreas de Índices Urbanísticos
- Ficha Cadastral do Proprietário do Imóvel
- Registro de Responsabilidade Técnica (Item 1.2 Declaração de Acessibilidade)

APRESENTAR:

- Responsabilidade Técnica da Reforma
- Autorização do Proprietário (Conforme consta no contrato de Locação Clausula 4º)
- Na Planta de Localização
- * Eixos das vias –Av General Daltro Filho e BR 158
- *Identificar área Permeável.
- Planta Baixa
- *Ventilação do Almojarifado
- * Janelas com distância de 1,5m da divisa.
- * Anteparos dos banheiros com Circulação mínimas para áreas públicas.
- *Identificar as alterações que serão executadas na Reforma em Planta.
- * Acessibilidade:
 - Rota Acessível
 - Guichê de Acessibilidade
 - Dimensões das Rampas.
 - Rever disposição das peças do banheiro acessível.
 - Acrescentar acessórios ao banheiro acessível
 - E demais itens da NBR 9050/2020
- Apresentar Alvará de construção ou Habite-se de área faltante de 91,56 m².
12/89 – Habite-se de 90,39m²
01/93– Habite-se de 164,05m²
Total Registrado 254,44 m²
- Atender Ato nº2.403(12/12/2018), DAER/RS.

CAMPOS ADICIONAIS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO Nº 2.403 - de 12 de DEZEMBRO de 2018.

O DIRETOR-GERAL do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DAER/RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto – Lei nº 11.090, de 23 de janeiro de 1998.

RESOLVE:

Estabelecer Especificações para instalações de Agências ou Estações Rodoviárias, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito abaixo.

Capítulo 1 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

I SEDE

- a) As Estações Rodoviárias somente poderão ser instaladas em prédios de alvenaria;
- b) Estes prédios deverão possuir marquise que permita o embarque, e o desembarque de passageiros ao abrigo das intempéries;
- c) Deverão ser previstas rampas, e outros dispositivos, para facilitar o acesso e utilização dos espaços por pessoas com deficiência a todas as dependências públicas da Estação Rodoviária, de acordo com a Lei Federal 10098/2000, e as normas vigentes;

II VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Salvo casos expressos, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR/DAER, todos os compartimentos deverão ter abertura para o exterior.

O total de superfície das aberturas para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior a:

- a) 1/7 da área do piso para sala de espera, incluindo guichês, fraldário, bar, restaurante e escritório da fiscalização;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- b) 1/10 da área do piso para o depósito de bagagem e encomendas e os sanitários;
- c) Em caso algum a área de uma abertura, destinada a ventilar um compartimento, poderá ser inferior a **0,50 m²** (cinquenta decímetros quadrados), sendo que toda a abertura destinada à iluminação e ventilação deverá ter no mínimo, **50%** de sua área destinada à ventilação efetiva;
- d) Os sanitários poderão ser ventilados através de poços de ventilação com largura mínima de **1,00 m** (um metro) e com área mínima de **1,00 m²** (um metro quadrado);
- e) As portas de comunicação, da sala de espera com o exterior, deverão ter largura mínima de **1,20 m** (um metro e vinte centímetros) e serão dimensionadas de acordo com o piso, numa proporção de **0,02m / 1,00 m²** (dois centímetros de largura por metro quadrado da área do piso).

III CONDIÇÕES QUE DEVEM SATISFAZER OS COMPARTIMENTOS

1. SALA DE ESPERA

- a) As salas de espera deverão ser providas de piso revestido com material liso, antiderrapante, lavável, impermeável e resistente ao tráfego das pessoas que pör ali transitarem;
- b) As paredes, em contato com o público, deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso.

2. GUICHÊ PARA A VENDA DE PASSAGENS

- O balcão para a venda de passagens deverá ter seu comprimento dimensionado de acordo com a área numa proporção de **0,10 m/1,00 m²** (dez centímetros por metro quadrado da área do piso), podendo aceitar-se comprimento inferior se devidamente justificado e aprovado pela DTR/DAER.

3. FRALDÁRIO

- a) A sala, destinada ao fraldário, deverá ter o piso pavimentado com material liso, antiderrapante, impermeável e resistente;
- b) As paredes deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros) a partir do piso;
- c) O pé direito será de **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);
- d) Deverá ter balcão para a troca de fraldas, com **0,80 m** (oitenta centímetros) de altura e **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento;
- e) Deverá ser provido de lavatório localizado ao lado do balcão de troca de fraldas.

4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- a) Os sanitários deverão ter pé direito mínimo de **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);
- b) A área mínima, em qualquer caso, não deve ser inferior a **2,00 m²** (dois metros quadrados);
- c) Deverá ter dimensões tais que permitam, aos lavatórios e vasos, dispor, respectivamente, de áreas circundantes retangulares mínimas de **0,90 m** (noventa centímetros) X **1,05 m** (um metro e cinco centímetros) e **0,90 m** (noventa centímetros) X **1,20 m** (um metro e vinte centímetros), respectivamente; devendo, as últimas medidas, serem tomadas normalmente às paredes e manterem seus eixos a distâncias de **0,45 m** (quarenta e cinco centímetros) das paredes laterais.
- d) Pisos e paredes devem ser revestidos com material liso, impermeável e resistente; sendo que as paredes devem ser revestidas até uma altura de **1,50m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso;
- e) Paredes internas divisórias, não excedentes de **2,10 m** (dois metros e dez centímetros) de altura;

5. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

- O depósito de bagagens e encomendas deverá permitir a carga e descarga de mercadorias sem que sejam molestados os passageiros na sala de espera.

6. ESCRITÓRIO PARA A FISCALIZAÇÃO

- A instalação de sala destinada ao escritório da Fiscalização do DAER ficará a critério da Diretoria de Transportes Rodoviários, onde se fizer necessária, com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego.

7. BAR E RESTAURANTE

- Nos casos em que houver bar ou restaurante, anexo à Estação Rodoviária, será permitida a intercomunicação deste com a sala de espera; torna-se, nestes casos, parte integrante da Rodoviária e estando sujeito às normas de conservação do DAER e à Fiscalização deste.

8. INSTALAÇÕES ESPECIAIS

- a) As Estações Rodoviárias, a critério da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego, deverão possuir sistema de alto-falantes, destinado exclusivamente ao fornecimento de informações aos usuários, tais como partida e chegada de ônibus, outras informações de interesse público etc.;
- b) Nas salas de espera deverão existir bancos e cadeiras para acomodação das pessoas que se utilizarem da Estação Rodoviária, em número proporcional à área da sala de espera, numa proporção de **1 (um)** assento para cada **5,00 m²** (cinco metros quadrados) de área, ou de acordo com o número de passagens vendidas, de forma que fique devidamente comprovada a oferta suficiente de assentos ao



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



bom atendimento dos usuários e previamente aprovado pela DTR com assentimento do Conselho de Tráfego;

- c) As Estações Rodoviárias deverão possuir bebedouros, cujo número ficará a critério da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, que o estabelecerá com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego;
- d) Não será permitida a colocação de tabuleiros para a venda de mercadorias de qualquer tipo, no recinto da Estação Rodoviária, que diminua a área livre da sala de espera, nos termos estabelecidos neste Ato;
- e) Deverá ser previsto um quadro em lugar de fácil visibilidade, onde serão colocados avisos de utilidade pública; não será permitida a colocação de propaganda comercial no recinto da Estação Rodoviária propriamente dito;
- f) A critério da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, e com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego, poderão ser expostos painéis de propaganda comercial em locais predeterminados, que não causem poluição visual ou confusão aos usuários, excluindo a publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, agrotóxicos ou anúncios que induzam à discriminação sexual ou racial.

IV REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 1ª CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

- a) A área mínima da sala de espera será de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de 8,00 m (oito metros);
- c) O pé direito mínimo será de 4,00 m (quatro metros).

2. FRALDÁRIO

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de 10,50 m² (dez metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários femininos terão no mínimo, 5 (cinco) lavatórios e 6 (seis) W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo 5 (cinco) lavatórios, 5 (cinco) W.C., e 5 (cinco) mictórios;
- c) Deverá existir instalação sanitária separada para os funcionários, com um mínimo de 1 (um) lavatório, 1 (um) W.C e 1 (um) mictório.

4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

- a) A área mínima será 20,00 m² (vinte metros quadrados);
- b) O balcão de ligação com a sala de espera deverá ter um comprimento mínimo de 3,00 m (três metros).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



5. ESCRITÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO

Estações Rodoviárias de 1º categoria deverão possuir uma sala destinada ao Escritório de Fiscalização do DAER.

6. BAR E RESTAURANTE

Deverá ter bar ou restaurante anexo, com área mínima de **100,00 m²** (cem metros quadrados), instalado de acordo com a legislação vigente para esse tipo de estabelecimento.

7. DIVERSOS

As Estações Rodoviárias de 1º categoria deverão ter gare com plataforma, para a chegada e saída de veículos, ao completo abrigo das intempéries e independente da via pública, permitindo o estabelecimento de tantos veículos quantos forem fixados para cada caso.

V. REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 2º CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

- a) A área mínima da sala de espera será de **100,00 m²** (cem metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **7,00 m** (sete metros);
- c) O pé direito mínimo será de **4,00 m** (quatro metros);

2. FRALDÁRIO

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **8,50 m²** (oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2,25 m** (dois metros e vinte e cinco centímetros);

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **3** (três) lavatórios e **4** (quatro) W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **3** (três) lavatórios, **3** (três) W.C e **3** (três) mictórios;
- c) Deverá existir instalação sanitária separada para os funcionários, com um mínimo de **1**(um) lavatório, **1** (um) W.C e **1** (um) mictório.

4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

- a) A área mínima será **15,00 m²** (quinze metros quadrados);
- b) O balcão de ligação com a sala de espera deverá ter um comprimento mínimo de **2,00 m** (dois metros).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



5. BAR OU RESTAURANTE

Deverá ter bar ou restaurante anexo, com área de **70,00 m²** (setenta metros quadrados), instalado de acordo com a legislação vigente para este tipo de estabelecimento;

VI REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 3º CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

- a) A área mínima da sala de espera será de **60,00 m²** (sessenta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **5,00 m** (cinco metros);
- c) O pé direito mínimo será **3,50 m** (três metros e meio)

2. FRALDÁRIO

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **5,00 m²** (cinco metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro **2,00 m** (dois metros);

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **2** (dois) lavatórios e **2** (dois) W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **2** (dois) lavatórios, **2** (dois) W.C e **2** (dois) mictórios.

4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

- a) A área mínima será de **10,00 m²** (dez metros quadrados);
- b) O balcão de ligação com a sala de espera deverá ter um comprimento mínimo de **1,50 m** (um metro e meio).

5. BAR OU RESTAURANTE

Nas Estações Rodoviárias de 3º categoria é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento; é permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com a sala de espera da Estação Rodoviária.

VII REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 4º CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

- a) A área mínima da sala de espera de **30,00 m²** (trinta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **4,50 m** (quatro metros e meio);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



c) O pé direito mínimo será de 3,00 m (três metros)

2. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, 1 (um) lavatório e 1 (um) W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, 1 (um) lavatório, 1(um) W.C e 1 (um) mictório.
- c) Caso seja do interesse do Concessionário, será permitida a instalação de um único sanitário unissex, que deverá ter, no mínimo, 1 (um) lavatório, 1(um) W.C e 1 (um) mictório.

3. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

- a) A área mínima será de 5,00 m² (cinco metros quadrados);
- b) Poderá funcionar anexo aos guichês de venda de passagens;

4. BAR OU RESTAURANTE

Nas Estações Rodoviárias de 4º categoria é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento; é permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com sala de espera da Estação Rodoviária.

Capítulo 2 – AGÊNCIA RODOVIÁRIA

I SEDE

- a) As Agências Rodoviárias somente poderão ser instaladas em prédios de alvenaria, devidamente adaptados para acessibilidade universal, de acordo com a Lei Federal 10098/2000, e as normas vigentes;
- b) Será permitido às Agências Rodoviárias o compartilhamento do espaço físico destinado à execução do contrato de concessão ou permissão com outro tipo de comércio;

II VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Salvo casos expressos, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR/DAER, todos os compartimentos deverão ter abertura para o exterior.

As aberturas e vãos de Iluminação deverão obedecer às legislações específicas em caso de compartilhamento de espaço físico com outro tipo de comércio, de acordo com o tipo de estabelecimento.

No caso de espaços destinados exclusivamente a venda de passagens, deverá ser observado:

- a) 1/7 da área do piso para sala de atendimento, incluindo os guichês;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



- b) Em caso algum a área de uma abertura, destinada a ventilar um compartimento, poderá ser inferior a **0,50 m²**, (cinquenta decímetros quadrados), sendo que toda a abertura destinada à iluminação e ventilação deverá ter no mínimo, **50%** de sua área destinada à ventilação efetiva;
- c) As portas de comunicação, da sala de atendimento com o exterior, deverão ter largura mínima de **1,20 m** (um metro e vinte centímetros).

III CONDIÇÕES QUE DEVEM SATISFAZER OS COMPARTIMENTOS

O espaço físico necessário para operação deverá obedecer às legislações específicas em caso de compartilhamento de espaço físico com outro tipo de comércio, de acordo com o tipo de estabelecimento.

No caso de espaços destinados exclusivamente a venda de passagens, deverá ser observado:

1. SALA DE ATENDIMENTO

- a) A área mínima da sala de atendimento de **12,00 m²** (doze metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2,50 m** (dois metros e meio);
- c) O pé direito mínimo será de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)
- d) A sala de atendimento deverá ser provida de piso revestido com material liso, antiderrapante, lavável, impermeável e resistente ao tráfego das pessoas que pôr ali transitarem;
- e) As paredes, em contato com o público, deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso.

2. GUICHÊ PARA A VENDA DE PASSAGENS

O balcão para a venda de passagens deverá ter comprimento mínimo de 1,20m.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- a) As Agências Rodoviárias são obrigadas a manter, em locais de livre acesso e de fácil visualização, informativo de horários de partida e chegada dos ônibus e do respectivo valor das passagens.
- b) As agências rodoviárias deverão permanecer abertas e atender ao público durante o horário comercial;
- c) A Agência Rodoviária realizará a venda de passagens e o despacho de encomendas sem que os veículos de transporte coletivo de passageiros necessitem, obrigatoriamente, junto a elas estacionarem.
- d) A Agência Rodoviária não será responsável pela operação de embarque e desembarque dos passageiros;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- e) Nas localidades contempladas com Agência Rodoviária, o embarque e desembarque dos passageiros será realizado em paradas de ônibus com localização previamente aprovadas pela respectiva Prefeitura Municipal;
- f) Poderão ser expostos painéis de propaganda comercial em locais predeterminados, que não causem poluição visual ou confusão aos usuários, excluindo a publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, agrotóxicos ou anúncios que induzam à discriminação sexual ou racial.

Este Ato revoga o Ato nº 2372, de 30 de abril de 2018.


Eng. Rogério Brasil Uberti
Diretor Geral